



Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009 – Município de Viana do Castelo

Guia Prático

Participação de Grupos de Cidadãos Eleitores na Campanha de Esclarecimento

Regime Jurídico do Referendo Local
Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto

RL 2009



CONCEITO DE GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES PARA EFEITOS DO REFERENDO LOCAL

Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos a quem é concedida a possibilidade de inscrição para participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo.

1. MARCAÇÃO DO REFERENDO LOCAL

O dia da realização do Referendo Local de âmbito municipal é fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 32.º da LORRL.

O referendo deve realizar-se no prazo mínimo de 40 dias e no prazo máximo de 60 dias a contar da decisão da fixação.

2. REGRAS GERAIS DE CAMPANHA

2.1 CAMPANHA PARA REFERENDO CONSISTE EM:

- Na justificação e no esclarecimento das questões formuladas e submetidas a referendo;
- Na promoção das correspondentes opções

2.2 PODEM PARTICIPAR NA CAMPANHA PARA O REFERENDO:

- Partidos políticos legalmente constituídos, que declarem pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado;
- Coligações de partidos políticos, que declarem pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado;
- Grupos de cidadãos eleitores, organizados nos termos da LORRL.

2.3 PRINCÍPIOS QUE REGEM A CAMPANHA PARA O REFERENDO:

- Princípio da liberdade (artigo 40.º da LORRL);
- Princípio da igualdade (artigo 42.º da LORRL);
- Princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (artigo 43.º da LORRL);
- Liberdade de imprensa (artigo 46.º da LORRL);
- Liberdade de reunião e manifestação (artigo 47.º da LORRL)

3. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES:

3.1 CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

O pedido de constituição e inscrição do grupo de cidadãos eleitores tem de respeitar as seguintes regras:

1 - É efectuado por escrito;

2 - É dirigido à Comissão Nacional de Eleições;

3 - Conter a pretensão de participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo;

4 - Conter, no mínimo, 2% das assinaturas dos cidadãos eleitores recenseados na área correspondente ao município, uma vez que estamos perante um referendo municipal;

5 - O cidadão apenas pode integrar 1 grupo de cidadãos eleitores;

6 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de conter, em relação a cada um dos cidadãos, os seguintes elementos:

- **Nome completo;**
- **Número do Bilhete de identidade ou do cartão de Cidadão;**
- **Assinatura conforme ao B.I. ou ao Cartão de Cidadão (não precisa de ser reconhecida).**

Se os proponentes não souberem ou não puderem assinar, o cidadão proponente deverá dirigir-se ao Notário, levando consigo alguém da sua confiança que saiba assinar. No Notário será lida ao proponente a declaração de apoio. Esta será assinada a rogo pelo cidadão que sabe assinar e cuja assinatura será reconhecida presencialmente pelo Notário. Não é necessária a impressão digital do proponente.

(artigo 154.º do Código do Notariado)

7 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de mencionar na parte inicial a identificação (nome completo, número de bilhete de identidade e assinatura) dos mandatários designados;

(Não é obrigatório que todas as páginas mencionem os mandatários designados, é bastante que cada página que contenha assinaturas tenha a denominação pela qual é conhecido o grupo de cidadãos eleitores, caso exista, a indicação do referendo nacional a que respeita, e o nome e número do bilhete de identidade de pelo menos um dos mandatários).

8 - O pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores tem de conter a composição da Comissão Executiva e indicação do respectivo endereço para efeitos de notificação.

9 - O pedido de constituição e inscrição do grupo de cidadãos eleitores pode conter uma denominação, sigla ou símbolo (estes elementos não são obrigatórios, todavia, é proibida a utilização indevida de tais elementos art.º 195º).



3.2 MANDATÁRIOS E COMISSÃO EXECUTIVA

Representantes do grupo de cidadãos eleitores:

A representação do grupo de cidadãos eleitores compete aos mandatários por ele designados.

Cada grupo de cidadãos eleitores tem de ter pelo menos 15 (quinze) mandatários.

Comissão executiva:

Os mandatários designam, de entre si, uma comissão executiva (composta pelo menos por 2 pessoas) para os efeitos de responsabilidade (artigo 41.º da LORRL) e de representação previstos na lei.

4. LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

A apresentação do pedido de constituição e inscrição de grupo de cidadãos eleitores com vista a participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo é feita perante o Presidente da Comissão Nacional de Eleições até ao **15.º dia subsequente ao da convocação do referendo**.

Mais se indica o local, horário e prazo de apresentação dos pedidos:

Local:

Comissão Nacional de Eleições
Av. Dom Carlos I, n.º 128, 7.º Piso
1249- Lisboa

Horário:

9h 30m às 12h 30m
14h 00m às 18h 00m

Prazo:

Até ao 15.º dia subsequente ao da convocação do referendo (12 de Dezembro de 2008)

